



**FACULDADE DE DIREITO**

Ato da Diretoria nº 005/2005, de 30 de Junho de 2.005.

**Edita o Regulamento do Trabalho de Graduação Interdisciplinar – TGI, da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie.**

**O DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE, USANDO SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS.**

1. **Considerando** a necessidade de re-adequação das normas que regem o Trabalho de Graduação Interdisciplinar no âmbito da Faculdade de Direito à Resolução n. 09/2004, do Ministério da Educação, e conforme aprovação em sede de Conselho Departamental,

**Resolve:**

**Editar o Regulamento do Trabalho de Graduação Interdisciplinar – TGI, da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie.**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades do Trabalho de Graduação Interdisciplinar - TGI integrante do currículo pleno do Curso de Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie, indispensável para a colação de grau.

Art. 2º O Trabalho de Graduação Interdisciplinar – TGI objetiva contribuir para a pesquisa acadêmica interdisciplinar sobre temas pertinentes aos conteúdos do currículo pleno, propiciar a ocasião de demonstrar o grau de habilidades adquiridas, o aprofundamento temático, o estímulo à consulta bibliográfica especializada, a produção científica e o aprimoramento da capacidade de interpretação crítica do Direito, bem como proporcionar ao bacharelado de Direito a especialização em áreas do curso jurídico e a investigação doutrinária, jurisprudencial e de campo, atividade científica necessária a seu futuro exercício profissional.



Art. 3º O Trabalho de Graduação Interdisciplinar - TGI consiste em uma pesquisa individual orientada, relatada sob a forma de uma Monografia Jurídica, em qualquer ramo jurídico, de conteúdo interdisciplinar, no âmbito do Curso de Graduação em Direito.

Art. 4º O TGI é desenvolvido por intermédio de quatro (4) programas distintos e obrigatórios, oferecidos nos quatro (4) últimos semestres letivos do Curso de Graduação em Direito da seguinte forma:

I - Trabalho de Graduação Interdisciplinar - TGI-I, tem como conteúdo programático noções conceituais sobre a pesquisa científica e aplicação de técnicas de coleta de dados e elaboração de anteprojeto de pesquisa a ser desenvolvido na Monografia Jurídica de final de curso, cumprido no sétimo (7º) semestre letivo regular.

II - Trabalho de Graduação Interdisciplinar - TGI-II, constitui-se na elaboração do projeto, levantamento e fichamento bibliográficos, e início de redação da Monografia Jurídica, cumprido no oitavo (8º) semestre letivo regular.

III - Trabalho de Graduação Interdisciplinar - TGI-III, constitui-se na redação final da Monografia Jurídica, apresentada dentro das normas metodológicas da dissertação científica e as da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), cumprido no nono (9º) semestre letivo regular.

IV - Trabalho de Graduação Interdisciplinar - TGI-IV, destina-se à apresentação da Monografia Jurídica perante Banca Examinadora, cumprido no décimo (10º) semestre letivo regular.

Parágrafo único. A defesa de Monografia Jurídica perante Banca Examinadora é atividade obrigatória para conclusão do curso jurídico de todos os alunos matriculados a partir do primeiro semestre do ano letivo de 1.994, nos termos da Portaria n.º 1.886, de 30 de dezembro de 1.994, e do Ato n.º 027/95, de 19 de setembro de 1.995, da Reitoria da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

### **DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENADORIA E DO PROFESSOR COORDENADOR DO TRABALHO DE GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR - TGI**

Art. 5º A Coordenadoria do Trabalho de Graduação Interdisciplinar - TGI é exercida por um Professor Coordenador indicado pelo Diretor da Faculdade de Direito, dentre professores da Unidade, com anuência do Conselho Departamental, sendo nomeado pela Reitoria, atendidas as exigências estatutárias.

Parágrafo único. O Coordenador tem mandato de dois (2) anos, fazendo jus a um adicional de função estabelecido nos moldes da Instituição.

Art. 6º São atribuições do Coordenador:



I - fazer cumprir as determinações legais e regimentais referentes à Monografia Jurídica de final de curso;

II - organizar seu processo de desenvolvimento;

III - promover as sessões para avaliação de resultados do trabalho desenvolvido;

IV - selecionar os Professores Orientadores;

V - recomendar ao Professor Orientador o planejamento e seleção dos temas e áreas de interesse para a pesquisa interdisciplinar, para facilitar a escolha do Orientando e evitar acúmulo e repetição temática, respeitadas as linhas de pesquisa da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie;

VI - controlar o calendário escolar e a orientação do Professor Orientador, encaminhando as informações aos órgãos competentes;

VII - fazer encaminhar as notas, freqüências e demais registros da atividade para a Secretaria Geral;

VIII - convocar, sempre que necessárias, reuniões com o Professor Orientador e Orientando matriculado na atividade de Monografia Jurídica;

IX - designar Professor Orientador para o Orientando, inclusive para o que não teve possibilidade de localizar, na forma dos artigos sétimo (7º) e doze (12);

X - havendo necessidade didática e pedagógica, efetuar o remanejamento do Orientando para novo Orientador;

XI - elaborar e encaminhar ao Professor Orientador as fichas de freqüência e avaliação da atividade desenvolvida pelos Orientando;

XII - manter junto à Secretaria da Coordenadoria arquivo atualizado com os projetos de Monografia Jurídica em desenvolvimento;

XIII - manter atualizado o livro de atas das reuniões das bancas examinadoras;

XIV - providenciar o encaminhamento à Biblioteca das cópias gravadas em CD, no formato PDF, das Monografias Jurídicas aprovadas;

XV - resolver os casos omissos e tomar, no âmbito de sua competência, as medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regimento, encaminhando as demais à Direção do Curso.

XVI - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

## **DO PROFESSOR ORIENTADOR**



Art. 7º O Trabalho de Graduação Interdisciplinar - TGI é desenvolvido sob a orientação de Professor Orientador escolhido entre docentes da Universidade Mackenzie, percebendo remuneração por tal atividade.

Parágrafo único. O Professor Orientador deve apresentar à Coordenadoria do Trabalho de Graduação Interdisciplinar - TGI temas ou áreas de interesse para pesquisa interdisciplinar, no início de cada semestre letivo regular, para conhecimento do aluno candidato a Orientando, com indicação de bibliografia básica.

Art. 8º Compete ao Professor Orientador:

I - aprovar a proposta de Monografia Jurídica do Orientando;

II - dar orientação didática para projetos de pesquisa e elaboração da Monografia Jurídica, avaliando as etapas parciais do desenvolvimento do trabalho do Orientando sob sua orientação;

III - participar das atividades programadas pelo Coordenador.

IV - selecionar temas e áreas de interesse para pesquisas em conjunto com o Coordenador do Trabalho de Graduação Interdisciplinar – TGI, com a finalidade de se evitar sobrecarga ou acúmulo na escolha efetuada pelo aluno candidato a Orientando;

V - freqüentar as reuniões convocadas pelo Coordenador;

VI - atender semanalmente seu Orientando, em horário previamente fixado, com registro na ficha de controle de datas e horários e relatório de orientação mensal sobre a avaliação das reuniões e o desenvolvimento do trabalho.

VII - entregar, mensalmente, a ficha relatório de orientação mensal contendo as atividades desenvolvidas pelo Orientando, devidamente preenchida e assinada;

VIII - participar das defesas para as quais estiver designado, em especial aquela de responsabilidade de seu Orientando, compondo as bancas examinadoras;

IX - assinar, juntamente com os demais componentes das bancas examinadoras, as fichas de avaliação das Monografias Jurídicas e as atas finais das sessões de defesa;

X - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 9º É facultado ao aluno indicar Professor Orientador pertencente à Instituição, observando as regras e os prazos estabelecidos neste Regimento para entrega do projeto de Monografia Jurídica.

§ 1º A anuência do professor com a orientação do projeto de Monografia Jurídica deve ser expressa mediante “aceite”.

§ 2º Se o Professor Orientador desligar-se da Instituição, compete ao Coordenador indicar substituto ao Orientando para continuidade da orientação.



Art. 10. Pode, excepcionalmente, o Orientando contar com a colaboração de profissional que não faça parte do Curso de Graduação em Direito da Instituição, ou mesmo que não tenha vínculo com a Instituição, atuando como Professor Colaborador do Professor Orientador, sem qualquer vínculo subordinativo ao presente trabalho, mediante autorização do Coordenador, desde que preencha os seguintes requisitos:

I - ser profissional graduado exercendo atividade na área do Direito;

II- estar cursando Pós-Graduação estrito senso na Universidade Presbiteriana Mackenzie, tendo concluído todos os créditos;

III - ter currículo de vida e plano de trabalho aprovados pela Coordenadoria do Trabalho de Graduação Interdisciplinar – TGI;

IV - estar autorizado pelo Professor Orientador;

V - sujeitar-se às normas regimentais da Instituição e da Coordenadoria do Trabalho de Graduação Interdisciplinar – TGI.

Art. 11. O Professor Colaborador, a que se refere o artigo anterior, exerce suas funções em caráter honorífico, reconhecida a sua aceitação em documento próprio.

§ 1º O Orientando responde por eventuais honorários em favor do professor colaborador que escolher, apresentando documento próprio assinado por ambos, reconhecidas as firmas, isentando a Instituição de qualquer responsabilidade.

§ 2º O nome do professor colaborador deve constar dos documentos e relatórios entregues pelo Orientando.

§ 3º Havendo interesse do Orientando e autorização do Coordenador, adquire a mesma situação o Professor Orientador que se desligar da Instituição durante o trabalho de orientação, respeitado o § 2º do artigo 9º.

Art. 12. Na situação em que o aluno não encontre professor que aceite assumir a orientação, ou esteja impedido em face do número de alunos ter atingido o seu limite máximo, cabe ao Coordenador a indicação e designação de Professor Orientador, acolhendo na medida do possível sugestão de outros nomes que possuam disponibilidade e identidade na área escolhida.

Art. 13. Sendo a Monografia Jurídica obrigatoriamente interdisciplinar, o Professor Orientador pode sugerir a indicação de professor, dentre orientadores, para acompanhamento especializado ao Orientando que desenvolva projeto de pesquisa na área de sua pertinência.

Parágrafo único. O professor indicado e designado como Assessor Especializado pelo Coordenador recebe até o correspondente a uma (1) hora/aula/semanal por um grupo de quatro (4) Orientandos, respeitando-se o limite estabelecido pelo artigo 14, anotando na ficha apropriada os dados pertinentes ao Orientando e ao projeto de pesquisa, indicando, em linhas gerais, o seu apoio interdisciplinar.



Art. 14. O Professor Orientador pode vincular-se ao número máximo de orientandos, estabelecido no artigo 27, com plano de função adicional estabelecido pela Administração, para fins de orientação monográfica.

§ 1º Se houver necessidade administrativa, sem prejuízo da qualidade didática e pedagógica da orientação, outro regime de atribuição e atendimento de Orientando pode ser adotado, com a prévia aprovação do Conselho Departamental.

§ 2º A carga horária semanal, por Orientando, destinada à orientação, para fins de remuneração, obedece às normas específicas em vigor na Instituição.

Art. 15. A troca de Professor Orientador só é permitida quando outro docente assumir formalmente a orientação, mediante aquiescência expressa do professor substituído, cumpridos os prazos fixados semestralmente pela Coordenação do TGI.

Art. 16. A responsabilidade pela elaboração da Monografia Jurídica é integralmente do Orientando, o que não exime o Professor Orientador de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas neste Regimento, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

Art. 17. O Professor Orientador designado é consultado pelo Coordenador, para apresentar lista de disponibilidade temporal para o atendimento ao Orientando.

Art. 18. Semestralmente é publicada escala contendo os nomes dos Professores Orientadores e seus Orientandos, indicando os dias e horários, em que, obrigatoriamente, os alunos devem comparecer para receber as orientações necessárias à execução do trabalho, desenvolvimento e avaliação.

Parágrafo único. Publicada a escala, ficam o Professor Orientador e o Orientando obrigados a cumpri-la na forma estabelecida.

## **DO ORIENTANDO**

Art. 19. É considerado Orientando em fase de realização de Trabalho de Graduação Interdisciplinar – TGI, todo aluno regularmente matriculado a partir do sétimo (7º) semestre letivo regular do Curso de Graduação em Direito.

Art. 20. No prazo determinado pela Coordenadoria do TGI, no início de cada semestre, o aluno matriculado em TGI-I deve inscrever-se para as vagas de orientação à elaboração da Monografia Jurídica, preenchendo ficha de prontuário e opção, indicando o nome do professor com disponibilidade, observadas suas áreas de interesse para pesquisa, entregando-a, dentro do prazo fixado para tanto, na Secretaria do Trabalho de Graduação Interdisciplinar – TGI.

§ 1º A indicação deve ser, dentro do possível, pertinente à área predominante sobre a qual versará a Monografia Jurídica.

§ 2º O aluno deve apresentar um plano inicial da Monografia Jurídica, indicando o assunto, as técnicas com as quais pretende trabalhar o tema, enfocando, necessariamente, conteúdo interdisciplinar, teórico ou prático.



§ 3º A aceitação por parte do Professor Orientador depende de entrevista com o aluno e de aprovação do plano inicial da Monografia Jurídica, com a respectiva entrega de comprovante de aceite para anexar-se à ficha de prontuário e opção.

§ 4º Compete ao professor escolhido examinar o tema e a área de interesse escolhidos, que devem estar de acordo com as linhas de pesquisa da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie, evitando, dentro do possível, a repetição e o acúmulo temáticos.

§ 5º Cabe ao Coordenador distribuir os Orientandos excedentes dentre professores que apresentem disponibilidade, aproveitando, sempre que possível, o assunto e a área de interesse indicados pelo Orientando.

§ 6º Definido o nome do Professor Orientador, é publicado edital com os nomes dos mesmos e os respectivos Orientandos, ficando aquele que, eventualmente, não se encontrar relacionado ou que deixou de indicar tema e Professor Orientador, obrigado a comparecer no prazo de cinco (5) dias da publicação, perante a Secretaria do Trabalho de Graduação Interdisciplinar - TGI, para efetuar sua inscrição em caráter suplementar, apresentando seu projeto, com o temário escolhido e a indicação de três (3) professores da Instituição para designação pela Coordenadoria.

§ 7º As questões formais do projeto, incluindo a média de Trabalho de Graduação Interdisciplinar - TGI-I, do sétimo (7º) semestre letivo, são de responsabilidade do professor da disciplina, conforme previsto no inciso I, do art. 4º e § 1º, do artigo 38, desobrigando o Professor Orientador de oferecer atendimento formal.

Art. 21. Só pode matricular-se em Trabalho de Graduação Interdisciplinar - TGI-II, o aluno aprovado em Trabalho de Graduação Interdisciplinar - TGI-I e que esteja regularmente matriculado no oitavo semestre letivo.

Art. 22. A atividade de Trabalho de Graduação Interdisciplinar - TGI-III não exige do Orientando a aprovação em Trabalho de Graduação Interdisciplinar - TGI-II, podendo cursá-las concomitantemente, respondendo, o Orientando, pelo ônus financeiro, pedagógico e sobrecarga de pesquisa.

Art. 23. O Orientando que não entregar a redação final da Monografia Jurídica ao término do nono (9º) semestre letivo regular, não pode matricular-se em Trabalho de Graduação Interdisciplinar - TGI-IV, atividade destinada à apresentação do trabalho.

Art. 24. A apresentação da Monografia Jurídica ocorre ao longo do décimo (10º) semestre letivo, até a data que antecede o início das provas finais regulares.

§ 1º O Professor Orientador, na fase de apresentação, fica com a incumbência de examinar a Monografia Jurídica de forma criteriosa, impedindo a defesa perante a Banca Examinadora se constatar que a mesma não preenche os requisitos formais e os de conteúdo.



§ 2º Excepcionalmente, pode ser autorizado o adiamento com a concessão de novo prazo para apresentação, sendo da responsabilidade do aluno as conseqüências do retardamento.

§ 3º O Orientando que não obtiver aprovação na Monografia Jurídica de final de curso não pode colar grau, ainda que tenha cumprido todos os demais créditos.

§ 4º Impedido de apresentar a Monografia Jurídica por critério do Professor Orientador, ou reprovado pela Banca Examinadora, o Orientando obriga-se a cumprir todas as exigências e prazos das turmas regulares.

§ 5º Cumpre à Secretaria Geral, por ocasião da matrícula, verificar se o Orientando apresenta condições de matricular-se para continuidade no curso, atendidas as exigências regimentais.

Art. 25. O Orientando em fase de realização do Trabalho de Graduação Interdisciplinar - TGI tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

I - freqüentar as reuniões semanais convocadas pelo seu Professor Orientador e homologadas pelo Coordenador, para discussão e aprimoramento de sua pesquisa, devendo justificar eventuais faltas, na mesma forma exigida pelo Regimento da Faculdade de Direito;

II - cumprir o calendário divulgado pelo Coordenador para entrega de projeto, relatórios parciais e Monografia Jurídica;

III - entregar ao Professor Orientador de Trabalho de Graduação Interdisciplinar - TGII, na data que antecede o início das provas finais regulares - final do oitavo (8º) semestre - Relatório Parcial, descrevendo as atividades desenvolvidas no período;

IV - elaborar a versão final de sua Monografia Jurídica, de acordo com o presente Regimento, entregando-a ao Professor Orientador até a data que antecede o início das provas finais regulares do nono (9º) semestre letivo regular;

V - entregar à Secretaria da Coordenadoria, no prazo estabelecido, quatro (4) cópias impressas da Monografia Jurídica, além de cópia gravada em CD, no formato PDF, para arquivo e consulta posterior, na Biblioteca;

VI - comparecer em dia, hora e local determinados para apresentação e defesa da versão final da Monografia Jurídica;

VII - estar em dia com as mensalidades atinentes a tais atividades;

VIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

## **DOS PRÉ-REQUISITOS E DAS VAGAS**



Art. 26. Para matricular-se no Trabalho de Graduação Interdisciplinar - TGI, o aluno deve estar cursando, no mínimo, o sétimo (7º) semestre letivo regular do Curso de Graduação em Direito.

§ 1º O não cumprimento do disposto no “caput” deste artigo implica o cancelamento automático da matrícula nestas atividades.

§ 2º A matrícula no Trabalho de Graduação Interdisciplinar - TGI atribui ao aluno o direito de escrever e defender sua Monografia Jurídica, conforme calendário estabelecido pelo Coordenador, tendo por base o calendário da Instituição.

Art. 27. A distribuição de orientandos terá como base de fixação o oitavo (8º) semestre, com limite máximo de oito (8) alunos de cada semestre por orientador, período em que ocorrerá orientação intensiva para ajustes de projeto, indicação bibliográfica, orientação de leituras, elaboração de fichas e acompanhamento do desenvolvimento inicial do trabalho monográfico.

Parágrafo único. O orientador deverá, independentemente de fixação de novos Orientandos do segmento anterior, promover assistência regular aos orientandos iniciais, durante o nono (9º) semestre.

### **DO PROJETO DE MONOGRAFIA JURÍDICA**

Art. 28. O Orientando deve elaborar seu projeto de Monografia Jurídica de acordo com as normas emanadas pela Coordenadoria do Trabalho de Graduação Interdisciplinar - TGI e com as orientações do Professor Orientador.

Parágrafo único. A estrutura formal do projeto deve seguir os critérios técnicos estabelecidos nas normas da ABNT sobre documentação, no que forem aplicáveis.

Art. 29. A estrutura do projeto de Monografia Jurídica compõe-se de:

I - título do projeto;

II - justificativa;

III - objetivos;

IV - metodologia;

V - bibliografia;

VI - cronograma de execução.

Art. 30. O projeto de Monografia Jurídica deve ser entregue ao Professor Orientador, até trinta (30) dias após o início do (8º) oitavo semestre letivo regular.

§ 1º Cabe ao Professor Orientador a avaliação e aprovação do projeto apresentado pelo Orientando.



§ 2º O projeto reprovado deve ser devolvido ao Orientando no prazo de até cinco (5) dias, para sua reformulação e nova entrega ao Professor Orientador no mesmo prazo.

Art. 31. Para a aprovação do projeto de Monografia Jurídica deve ser levada em consideração a existência ou não de Monografia Jurídica já apresentada e defendida com base em projeto idêntico.

Art. 32. Aprovado o projeto de Monografia Jurídica, a mudança de tema somente é permitida mediante a elaboração de um novo projeto e preenchimento dos seguintes requisitos:

I - ocorrer a mudança durante o desenvolvimento do oitavo (8º) semestre letivo regular, respeitado o prazo fixado para tanto;

II - haver a aprovação do Professor Orientador;

III - existir a concordância do Professor Orientador em continuar com a orientação, ou a concordância expressa de outro docente em substituí-lo;

IV - haver a aprovação do Coordenador.

Parágrafo único. Pequenas mudanças que não comprometam as linhas básicas do projeto são permitidas a qualquer tempo, desde que autorizadas pelo Professor Orientador.

### **DO RELATÓRIO PARCIAL**

Art. 33. O Relatório Parcial sobre o desenvolvimento do Trabalho de Graduação Interdisciplinar - TGI deve conter informações detalhadas acerca das pesquisas e estudos realizados nessa primeira (1ª) fase e apresentado ao Professor Orientador até a data que antecede o início das provas finais regulares do oitavo (8º) semestre, para atribuir nota de avaliação correspondente ao Trabalho de Graduação Interdisciplinar – TGI-II.

Parágrafo único. O aluno que tiver seu Relatório Parcial reprovado deve matricular-se novamente em Trabalho de Graduação Interdisciplinar – TGI-II, mantendo ou alterando o tema abordado.

### **DA MONOGRAFIA JURÍDICA**

Art. 34. A Monografia Jurídica deve ser elaborada considerando-se:

I - na sua estrutura formal, os critérios técnicos estabelecidos nas normas da ABNT sobre documentação, no que forem aplicáveis;

II - no seu conteúdo, as finalidades estabelecidas no artigo segundo (2º) deste Regimento.

Art. 35. A estrutura da Monografia Jurídica compõe-se de:



I - folha de rosto;

II - folha de aprovação;

III - resumo;

IV - *abstracts* (ou *resumen*, ou *resumée*);

V - sumário;

VI - introdução;

VII - desenvolvimento desdobrado em unidades ou capítulos, subdivididos em subtítulos ou itens;

VIII - considerações finais (ou conclusão);

IX - bibliografia;

X - anexos (quando for o caso).

Parágrafo único. As pesquisas de campo devem ter os anexos próprios indicativos das atividades desenvolvidas no projeto.

Art. 36.A Monografia Jurídica deve ser apresentada, preenchendo os seguintes requisitos:

I - texto datilografado ou impresso com espaçamento conforme as regras da ABNT, em folha de papel branco, formato A-4 (21,0 x 29,7), de um só lado;

II- margem superior com três (3) centímetros; inferior com dois (2,0) centímetros;

III - margem esquerda com três (3) centímetros; margem direita com dois (2) centímetros, ambas justificadas, usando-se o espaço entre linhas de (1,5) um e meio;

IV – encadernação em espiral (as (4) quatro vias);

V - (1) uma cópia da monografia gravada em CD, no formato PDF;

VI - corpo do trabalho (introdução, desenvolvimento e conclusão) possuindo no mínimo trinta (30) e no máximo sessenta (60) páginas de texto escrito.

§ 1º Tratando-se de impressão, utilizar formato “Arial” número doze (12), ou “Times New Roman” número quatorze (14).

§ 2º As Monografias Jurídicas que excedam o limite de tamanho estabelecido no inciso V deste artigo são consideradas excepcionais e devem possuir aprovação do Professor Orientador e do Coordenador.



Art. 37. O Orientando deve apresentar quatro (4) cópias impressas, ficando uma delas necessariamente arquivada no TGI e, ao término do semestre letivo regular, a cópia gravada em CD, no formato PDF, será entregue à Biblioteca Setorial, onde ficará arquivada para consulta.

Art. 38. Apresentada e aprovada a Monografia Jurídica à Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie, o Orientando estará automaticamente liberado para publicação da mesma.

### **DA AVALIAÇÃO**

Art. 39. Nas atividades de T.G.I I, II e III, a frequência e aprovação atenderão às normas fixadas pela Universidade, por Ato da Reitoria.

§ 1º A média de Trabalho de Graduação Interdisciplinar - TGI-I é atribuída pelo professor da disciplina.

§ 2º O Professor Orientador, juntando relatório pormenorizado sobre a atuação do Orientando no desenvolvimento da pesquisa, confere as médias de:

a) Trabalho de Graduação Interdisciplinar - TGI-II ao final do oitavo (8º) semestre letivo regular, na mesma data final de entrega das notas curriculares do Curso de Graduação em Direito, com base no relatório parcial;

b) Trabalho de Graduação Interdisciplinar - TGI-III no final do nono (9º) semestre letivo regular, na mesma data final de entrega das notas curriculares do Curso de Graduação em Direito, com base na versão final da Monografia Jurídica.

§ 3º A média de Trabalho de Graduação Interdisciplinar - TGI-IV, é atribuída por ocasião da defesa do trabalho, que ocorre, no máximo, até o início das provas finais regulares, na forma do § 3º, do art. 47.

§ 4º Ao Coordenador cabe decidir em grau de recurso as questões referentes à avaliação.

### **DA BANCA EXAMINADORA**

Art. 40. A Monografia Jurídica é defendida pelo Orientando perante Banca Examinadora cuja composição terá, como presidente, o Professor Orientador, e mais dois professores da Instituição, Orientadores ou não, neste caso, devidamente informados dos critérios utilizados, designados pelo Coordenador, mediante indicação do Professor Orientador.

§ 1º Pode fazer parte da Banca Examinadora um (1) componente escolhido entre os professores de outros cursos da Instituição com interesse na área de abrangência da pesquisa.

§ 2º Quando da designação da Banca Examinadora, é também indicado um (1) componente suplente, encarregado de substituir qualquer dos titulares em caso de impedimento.



Art. 41.A Banca Examinadora somente pode executar seus trabalhos com três (3) componentes presentes.

Parágrafo único. Não havendo o comparecimento do mínimo de três (3) componentes, a Banca Examinadora deve reunir-se em nova data para a defesa.

### **DA DEFESA DA MONOGRAFIA JURÍDICA**

Art. 42.A sessão de defesa de Monografia Jurídica é pública.

Parágrafo único. Os componentes da Banca Examinadora não têm permissão para tornar público o conteúdo da Monografia Jurídica antes de sua defesa.

Art. 43.O Coordenador deve elaborar calendário fixando prazo para entrega da Monografia Jurídica, designação da Banca Examinadora e realização da defesa, após ter o Professor Orientador encaminhado sugestões de data e nomes de professores para composição.

Art. 44.Após a data limite para a entrega da cópia final da Monografia Jurídica, o Coordenador divulga a composição da Banca Examinadora, o horário e o local da sessão.

Art. 45.Os componentes da Banca Examinadora, a contar da data de sua designação, têm o prazo de cinco (5) dias para proceder à leitura da Monografia Jurídica.

Art. 46.A defesa da Monografia desenvolve-se da seguinte forma:

I - o Orientando tem até dez (10) minutos para apresentar o trabalho, com o resumo da questão sustentada na Monografia Jurídica.

II - em seguida a banca tem dez (dez) minutos para realizar o questionamento, podendo optar por apresentação de duas questões previamente estabelecidas pelos seus componentes, por intermédio de um (1) deles, exceto se qualquer componente insistir em proceder ao questionamento individual, no prazo de cinco (5) minutos.

III - o Orientando dispõe de dez (10) minutos para responder aos examinadores.

Art. 47.A Banca Examinadora tem poderes para dispensar a sustentação oral, se todos os seus componentes reconhecerem a relevância e excelência qualitativas da Monografia Jurídica apresentada.

Art. 48.A atribuição das notas dá-se após o encerramento da etapa de arguição, obedecendo ao sistema de notas individuais por examinador, levando em consideração o texto escrito, a sua exposição oral e a defesa na arguição pela Banca Examinadora.

§ 1º São utilizadas, para aferição de avaliação, folhas de ata, em que o professor registra suas notas para cada item a ser considerado.



§ 2º A nota final do Orientando é o resultado da média das notas atribuídas pelos componentes da Banca Examinadora.

§ 3º Para aprovação, o Orientando deve obter nota igual ou superior a sete (7,00) na média aritmética das notas individuais atribuídas pelos componentes da Banca Examinadora, não podendo receber nota individual de qualquer dos componentes, inferior a cinco e meio (5,50) em uma escala de zero (0,00) a dez (10,00).

Art. 49.A Banca Examinadora pode reunir-se antes da sessão de defesa pública e, por decisão da maioria, devolver a Monografia Jurídica para reformulações.

§ 1º O prazo final para entrega das novas cópias da Monografia, com as alterações sugeridas, esgota-se em 30 (trinta) dias.

§ 2º Entregues as novas cópias da Monografia Jurídica, já com as alterações realizadas, reúne-se novamente a Banca Examinadora, no período das avaliações finais regulares, devendo então proceder à avaliação, na forma prevista no artigo 43.

Art. 50.A avaliação final, assinada por todos os componentes da Banca Examinadora, em forma de ata, deve ser registrada no livro de atas respectivo, pelo sistema de folhas soltas previamente numeradas em ordem seqüencial e, em caso de aprovação, a cópia da Monografia Jurídica gravada em CD, no formato PDF, será destinada à Biblioteca Setorial da Instituição, na forma do art. 37.

Art. 51.O Orientando que não entregar a Monografia Jurídica, ou que não se apresentar para a sua defesa oral, sem motivo justificado na forma da legislação em vigor, está automaticamente reprovado nessa atividade.

Art. 52.Não há recuperação da nota atribuída à Monografia Jurídica, sendo a reprovação, nos casos em que houver, definitiva.

§ 1º Se reprovado, fica a critério do Orientando continuar ou não com o mesmo tema da Monografia Jurídica.

§ 2º Havendo manutenção do tema, a substituição do Professor Orientador depende de sua expressa concordância e da aceitação da orientação por outro professor da área específica.

Art. 53.Além do diploma, o Orientando recebe certificado de aprovação da Monografia Jurídica de final de curso.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 54.Todos os documentos relativos ao Trabalho de Graduação Interdisciplinar - TGI como ficha de prontuário e opção, ficha de controle de datas e horários, ficha relatório de orientação mensal, são providenciados pelo aluno Orientando, em dois (2) exemplares, para devolução à Coordenadoria, de um (1) deles, nas épocas próprias, devidamente preenchido e assinado, permanecendo com outro para seu controle.



Art. 55. Todas as reclamações, dúvidas, omissões e outras divergências, eventualmente existentes em documento expedidos, podem ser objeto de reclamação, por parte dos alunos, no prazo de quarenta e oito (48) horas, a partir das respectivas publicações.

Art. 56. Todos os documentos de interesse do Orientando regularmente matriculado são arquivados em pasta própria, que contém as fichas de prontuário e opção, fichas de controle de datas e horários, fichas relatório de orientação mensal, registros, projetos, andamento das atividades, atas de reuniões com o Professor Orientador e demais que tenham pertinência ao assunto.

Art. 57. Para todos e quaisquer requerimentos relativos ao Trabalho de Graduação Interdisciplinar - TGI somente há exame de seu conteúdo, se, devidamente protocolados em sua Secretaria, com registro em livro próprio com ordem numérica seqüencial de apresentação e data para as devidas anotações.

Art. 58. Compete ao Coordenador dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regimento bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários, referendados pelo Diretor da Faculdade de Direito, e submetendo-se ao Conselho Departamental, nos limites de sua competência, e obedecidas as disposições estatutárias e regimentais.

Art. 59. Anualmente, a Coordenadoria de TGI poderá promover uma Mostra Interna dos Trabalhos apresentados e melhor avaliados no ano.

Art. 60. O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação, depois de aprovado nos termos regimentais e estatutários.

Diretoria da Faculdade de Direito, da Universidade Presbiteriana Mackenzie, Prédio nº 3, em 30 de junho de 2005, 134ª da Fundação.

Professor Ms. Nuncio Theophilo Neto  
Diretor